CAMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 20679/17
Hora 10:49
27 NOV. 2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 238/17 - GPC

Carazinho, 23 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 122/17

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 122/17**, desta data, que Cria e extingue Cargo em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município.

Exposição de Motivos:

A criação do cargo de provimento em Comissão e Função Gratificada denominado Diretor de Contratos, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, com vencimentos equivalentes ao padrão CC-7/FG-7, faz-se necessária em razão da deficiência no controle e fiscalização dos contratos pertinentes à referida Secretaria, especialmente com relação ao contrato firmado com Hospital de Caridade de Carazinho, evitando-se assim possíveis apontamentos e sanções por parte dos órgãos fiscalizadores.

Salientamos que a criação do presente cargo não acarretará aumento de despesas, em função da extinção do cargo de Diretor Especial da Secretaria, de mesmo padrão, pertencente à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, razão pela qual não está sendo encaminhado o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

Milton Schmitz
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI Nº 122, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Cria e extingue Cargo em Comissão e Função Gratificada na Organização Administrativa Básica do Município.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal do Município, o cargo de provimento em Comissão e Função Gratificada, a saber:

Na Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária

Denominação	Padrão	Nº de vagas
Diretor de Contratos	CC-7/FG-7	01

Art. 2º O cargo criado no Art. 1º, terá as seguintes atribuições:

I - Atuar diretamente no contrato do Município de Carazinho com o Hospital de Caridade de Carazinho - HCC, e todos os demais contratos da Secretaria de Saúde com os prestadores de serviço e de locação de imóveis;

II - Assessoramento, planejamento, execução e controle dos serviços de saúde junto ao Secretário da Saúde, na atuação direta nos contratos da Secretaria de Saúde, na atuação da busca de subsídios a fim de registrar evidências dos serviços realizados e os encaminhamentos de prestação de contas, e arquivamentos destas, realizando a articulação com as Comissões de Fiscalização do Contrato com o HCC e demais contratos pertinentes;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde;

IV - auxiliar, participar e executar o gerenciamento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, buscando aprimorar os serviços de saúde existentes e alternativas viáveis para o desenvolvimento e eficácia destes;

V - apoiar diretamente o Secretário, auxiliando-o no exercício de suas funções e atividades e assumir atividades delegadas pelo mesmo;

VI - realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação, estabelecer e controlar contratos de serviços, convênios e outros ajustes firmados pelo Município na área da saúde, articuladamente com as Secretarias Municipais da Fazenda e Administração;

VII - Confecção e encaminhamentos do relatório de gestão, acompanhando o desenvolvimento e tramitação legal do mesmo;

VIII - Participar da elaboração do planejamento e da proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços referentes aos contratos, bem como, o acompanhamento e a avaliação dos indicadores estabelecidos;

IX - Planejar, organizar, executar e controlar as atividades financeiras, perícias contábeis, prestações de contas ou diligências e encaminhar para pagamento despesas autorizadas e devidamente processadas, com relação aos contratos da Secretaria de Saúde;

X - Demonstrar através de relatórios, o desempenho, resolutividade, capacidade técnico-administrativa, gestão contábil e financeira dos prestadores de serviços públicos de saúde, sejam elas municipais, contratadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde, visando à melhoria permanente da assistência à população;

XI - desempenhar outras atividades, auxiliando o Secretário de Saúde.

Art. 3º Fica extinto do Quadro de Pessoal do Município, o cargo de provimento em Comissão e Função Gratificada abaixo descrito:

Na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

Denominação	Padrão	Nº de vagas
Diretor Especial da Secretaria	CC-7/FG-7	01

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

SAÚDE/DDV